

2013 is committed



DATA: / /

Projeto de Lei N° 050/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024

AUTOR: JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES NELSON FIORE JUNIOR ANDERSON CARDOSO DA SILVA

EMENTA: AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (CRAS-PET), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 03/04/24 (V.U.)

AUTÓGRAFO N°: _____

LEI N°: 6052/24

PUBLICAÇÃO: 76, 05, 24



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 050/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024

AS COMISSÕES EM:

20/03/24.

Presidente

Autoriza a implantação no Município de Caieiras do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS-PET), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVA:

**APROVADO
UNICA DISCUSSÃO**

S.S. em 20/03/24.

Presidente

Art. 1º. Fica autorizada a implantação no Município de Caieiras do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS-PET), que será responsável por:

I – receber e prestar assistência aos animais silvestres, acompanhando-os até completa recuperação;

II – avaliar o estado biológico dos animais silvestres encaminhados, dando-lhes os devidos cuidados e destinação após sua reabilitação;

III – assistir filhotes, principalmente órfãos, até que os mesmos estejam habilitados a sobreviver em vida livre;

IV – realizar o cadastramento e biometria dos animais a serem reabilitados;

V – elaborar cardápio e ministrar, aos animais assistidos, alimentos similares aos consumidos em vida livre;

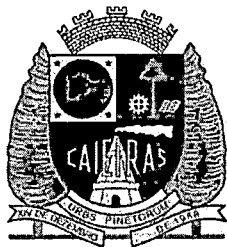
VI – orientar e acompanhar os funcionários na captura, contenção e manejo dos animais;

VII – orientar e acompanhar os funcionários quanto à correta higienização e desinfecção das instalações, viveiros e recintos dos animais;

VIII – orientar e acompanhar os trabalhos pertinentes ao biotério;

IX – treinar os animais, visando a recuperação de suas condições anatômicas e fisiológicas, necessárias para a sobrevivência em vida livre;





Câmara Municipal de Caieiras

X – efetuar todos os registros no prontuário dos animais;

XI – realizar a soltura e posterior acompanhamento dos animais atendidos;

XII – realizar o levantamento bibliográfico das espécies animais atendidos;

Parágrafo único. O CRAS-PET deverá possuir estrutura física adequada e corpo técnico especializado, atendendo a todos os critérios estabelecidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, ficando autorizado a firmar convênios com entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, no sentido de desenvolver projetos pertinentes às atividades executadas pelo CRAS-PET.

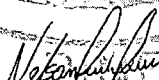
Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Vereador "Alemão da Barroca"


NELSON FIORE JÚNIOR

Vereador "Nelsinho Fiore"


ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Vereador "Birruga"





Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO DE 'OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE'**

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 050/2024 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tanger os assuntos afetos a obras, serviços públicos, atividades privadas, meio ambiente.

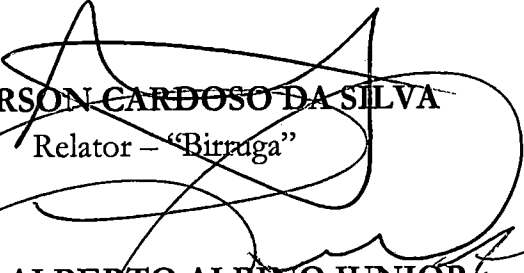
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 050/2024.

Caieiras, 22 de março de 2024.

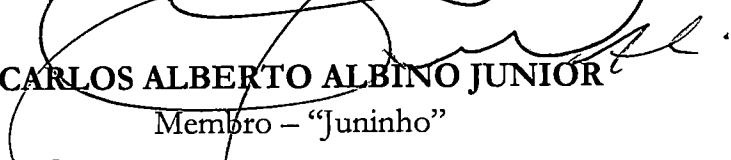
COSPAPMA:


JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Presidente – “Alemão da Barroca”


ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Relator – “Birruga”


CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

Membro – “Juninho”


PAULA REGINA MARQUES DE SOUZA

Assessora



Câmara Municipal de Caieiras
Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE 'JUSTIÇA E REDAÇÃO'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 050/2024 para parecer.

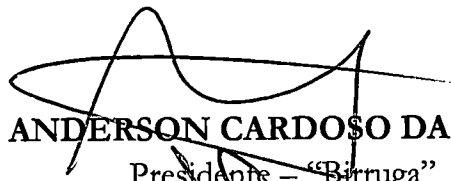
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

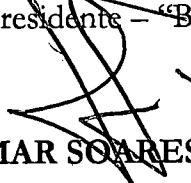
No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

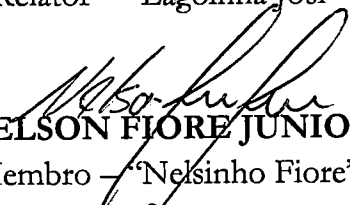
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 050/2024.

Caieiras, 22 de março de 2024.

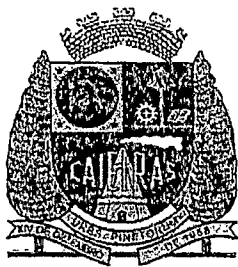
CJR:


ANDERSON CARDOSO DA SILVA
Presidente – “Birruga”


JOSEMAR SOARES VICENTE
Relator – “Lagoinha Josi”


NELSON FIORE JUNIOR
Membro – “Nelsinho Fiore”


DAISY CLECI BARBOZA DE MELO
Assessora



Câmara Municipal de Caieiras

AUTÓGRAFO Nº 061/2024, DE 03 DE ABRIL DE 2024
PROJETO DE LEI Nº 050/2024

Dispõe sobre: AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS DO CENTRO DE REABILITAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES (CRAS-PET), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Caieiras APROVOU:

Art. 1º. Fica autorizada a implantação no Município de Caieiras do Centro de Reabilitação de Animais Silvestres (CRAS-PET), que será responsável por:

I – receber e prestar assistência aos animais silvestres, acompanhando-os até completa recuperação;

II – avaliar o estado biológico dos animais silvestres encaminhados, dando-lhes os devidos cuidados e destinação após sua reabilitação;

III – assistir filhotes, principalmente órfãos, até que os mesmos estejam habilitados a sobreviver em vida livre;

IV – realizar o cadastramento e biometria dos animais a serem reabilitados;

V – elaborar cardápio e ministrar, aos animais assistidos, alimentos similares aos consumidos em vida livre;

VI – orientar e acompanhar os funcionários na captura, contenção e manejo dos animais;

VII – orientar e acompanhar os funcionários quanto à correta higienização e desinfecção das instalações, viveiros e recintos dos animais;

VIII – orientar e acompanhar os trabalhos pertinentes ao biotério;

IX – treinar os animais, visando a recuperação de suas condições anatômicas e fisiológicas, necessárias para a sobrevivência em vida livre;

X – efetuar todos os registros no prontuário dos animais;

XI – realizar a soltura e posterior acompanhamento dos animais atendidos;

XII – realizar o levantamento bibliográfico das espécies animais atendidos;





Câmara Municipal de Caieiras

Parágrafo único. O CRAS-PET deverá possuir estrutura física adequada e corpo técnico especializado, atendendo a todos os critérios estabelecidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, ficando autorizado a firmar convênios com entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, no sentido de desenvolver projetos pertinentes às atividades executadas pelo CRAS-PET.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA
Presidente

ANDERSON CARDOSO DA SILVA
1º Secretário

JOSEMAR SOARES VICENTE
2º Secretário

Autoria: José Carlos Dantas de Menezes "Alemão da Barroca", Nelson Fiore Junior "Nelsinho Fiore" e Anderson Cardoso da Silva "Birruga"

